

INSTRUÇÃO NORMATIVA OUV Nº 001/2019

Versão: 01

Data da aprovação: 15/05/2019

Publicação: Site do Município

Regulamenta no âmbito da administração municipal direta e indireta do Município de São José do Cedro, a forma de atuação ética e profissional da Ouvidoria Municipal.

A UNIDADE DE OUVIDORIA MUNICIPAL do Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes no CAPÍTULO VIII, Art. 16 da Lei Complementar Municipal Nº068/2017, vem por meio desta regulamentar no âmbito da administração municipal direta e indireta, do Município de São José do Cedro, a forma de atuação ética e profissional da Ouvidoria Municipal.

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da Federal;

Considerando que a atuação ética e profissional são princípios norteadores da conduta dos Servidores Públicos;

Considerando a necessidade de fortalecer a Ouvidoria Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer normas básicas para atender ao que dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa Nº5 de 18/06/2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Ouvidoria-Geral da União;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade regulamentar e nortear no âmbito da administração municipal direta e indireta, do Município de São José do Cedro a atuação da Ouvidoria Municipal, dentro dos princípios da ética e do profissionalismo.

Art. 2º. Ao receber uma manifestação, o Ouvidor evitará conclusões intuitivas e precipitadas. Deverá conscientizar-se de que a prudência é tão necessária quanto a produção da melhor e mais inspiradora decisão. Jamais se firmar no subjetivismo e na precipitada presunção para concluir sobre fatos que são decisivos para os interesses dos indivíduos e da sociedade. Concluir pelo que é racional e consensual na prática convencional das ações de um Ouvidor.

Art. 3º. O Ouvidor deverá agir com modéstia e sem vaidade ser humilde e controlar o afã ao estrelismo. O sucesso e a fama devem ser um processo lento e elaborado na convicção do aprimoramento e da boa conduta ética e nunca pela presença ostensiva do nome ou do retrato nas colunas dos jornais e nos microfones das emissoras de rádio locais. Não há nenhum demérito no fato de as atividades do Ouvidor correrem no anonimato, delas tendo conhecimento apenas a administração e as partes interessadas.

Art. 4º. Em todas as Manifestações recebidas, o Ouvidor deverá manter o sigilo exigido. O segredo deve ser mantido na sua relativa necessidade e na sua compulsória solenidade, não obstante os fatos que demandem investigações terem vez ou outra suas repercussões sensacionalistas e dramáticas, quase ao sabor do conhecimento de todos. Nos seus transes mais graves, deve o Ouvidor manter sua discrição, sua sobriedade, evitando que suas declarações sejam transformadas em ruidosos pronunciamentos e nocivas repercussões.

Art. 5º. O Ouvidor deve ter autoridade para ser acreditado. Exige-se também uma autoridade capaz de se impor ao que se afirma e conclui, fazendo calar com sua palavra as insinuações oportunistas. Tudo fazer para que seu trabalho seja respeitado pelo timbre da fidelidade a sua arte, a sua ciência e à tradição. Decidir com firmeza. A titubeação é sinal de

insegurança e afasta a confiança que se deve impor em momentos tão delicados. Se uma decisão é vacilante, a arte e a ciência tornam-se fracas, temerárias e duvidosas.

Art. 6º. Ser livre para agir com isenção. Concluir com acerto através da convicção, comparando os fatos entre si, relacionando-os e chegando às conclusões sempre claras e objetivas. Não permitir de forma alguma que suas crenças, ideologias e paixões venham influenciar um resultado para o qual se exige absoluta imparcialidade e isenção.

Art. 7º. Não aceitar a intromissão de ninguém. Não permitir a intromissão ou a insinuação de ninguém, seja autoridade ou não, na tentativa de deformar sua conduta ou dirigir o resultado para um caminho diverso das suas legítimas e reais conclusões, para não trair o interesse da sociedade e os objetivos da justiça.

Art. 8º. Ser honesto e ter vida pessoal correta. É preciso ser honesto para ser justo. Ser honesto para ser imparcial. Só a honestidade confere um cunho de respeitabilidade e confiança. Ser íntegro, probo e sensato. Ser simples e usar sempre o bom senso.

Art. 9º. Ter coragem para decidir. Coragem para afirmar. Coragem para dizer não. Coragem para concluir. Ter coragem para confessar que não sabe. Coragem para pedir orientação de alguém mais experiente. Ter a altivez de assumir a dimensão da responsabilidade dos seus atos e não deixar nunca que suas decisões tenham seu rumo torcido por interesses inconfessáveis.

Art.10º. Ser competente para ser respeitado. Manter-se permanentemente atualizado, aumentando cada dia o saber. Para isso, é preciso obstinação, devoção ao estudo continuado e dedicação apaixonada ao seu mister, pois só assim suas decisões terão a elevada consideração pelo rigor que elas são elaborados e pela verdade que elas encerram.

Art.11º. Acreditar piamente que o seu papel de representante do cidadão comum, mais do que uma procuração de fato, é um sério compromisso em busca da satisfação do reclamante, do aperfeiçoamento do fato reclamado e da otimização da qualidade da instituição em que orgulhosamente é o seu Ouvidor.

Art.12. Os casos omissos a esta instrução normativa podem ser resolvidos com base em outra norma vigente, ou em cada caso por similaridade quando houver compatibilidade.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cedro/SC, 15 de Maio de 2019.

Rudimar Cesar Winter
Ouvidor Municipal
Mat. 1691